

## REGULAMENTO (UE) N.º 473/2012 DA COMISSÃO

de 4 de junho de 2012

que altera o anexo III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de espinetorame (XDE-175) no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 18.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) Os LMR do espinetorame (XDE-175) foram fixados no anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (2) Nos termos do artigo 53.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho <sup>(2)</sup>, a França notificou a Comissão, em 11 de maio de 2012, da autorização temporária de produtos fitofarmacêuticos que contêm a substância ativa espinetorame (XDE-175) devido a um surto inesperado de *Drosophila suzukii*, um perigo imprevisível e que não podia ser refreado por outros meios. Consequentemente, a França também notificou os outros Estados-Membros, a Comissão e a Autoridade, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, de que autorizou a colocação no mercado, no seu território, de cerejas, framboesas e mirtilos contendo resíduos de pesticidas que excedem os LMR. Atualmente, esses LMR estão estabelecidos, no limite de determinação, no anexo III do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (3) A França apresentou à Comissão uma avaliação adequada dos riscos para os consumidores e, nessa base, propôs LMR temporários.
- (4) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos (a seguir designada por «Autoridade») avaliou os dados fornecidos e emitiu uma declaração <sup>(3)</sup> sobre a segurança dos LMR temporários propostos.

- (5) A Autoridade concluiu que a utilização de emergência do espinetorame (XDE-175) em cerejas, framboesas e mirtilos não é suscetível de resultar numa exposição dos consumidores que exceda o valor toxicológico de referência e, por conseguinte, não se prevê que constitua um problema de saúde pública.
- (6) A França não comunicou informações pormenorizadas sobre ensaios de campo supervisionados, nem efetuou uma avaliação qualitativa desses ensaios. A Autoridade teve de basear a sua declaração no pressuposto de que os ensaios de campo supervisionados são válidos e confirmam os LMR temporários propostos. Para verificar a fiabilidade deste pressuposto, a França deve atualizar o relatório de avaliação o mais rapidamente possível.
- (7) Com base na declaração da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as devidas alterações aos LMR satisfazem os requisitos estabelecidos no artigo 18.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (8) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.
- (9) Dado que as utilizações de emergência de produtos fitofarmacêuticos no que se refere ao espinetorame já são autorizadas pela França e dada a consequente necessidade urgente de assegurar um elevado nível de proteção dos consumidores, é necessário estabelecer os LMR através da aplicação do procedimento a que se refere o artigo 45.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.
- (10) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

## Artigo 1.º

O anexo III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

## Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

<sup>(1)</sup> JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 309 de 24.11.2009, p. 1.

<sup>(3)</sup> Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos; *Statement on the modification of the existing MRLs for spinetoram in cherries, raspberries and blueberries* (Declaração sobre a alteração dos LMR em vigor para o espinetorame em cerejas, framboesas e mirtilos). *EFSA Journal* 2012; 10(5): 2708. [24 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2708. Disponível em linha: <http://www.efsa.europa.eu/efsajournal.htm>

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de junho de 2012.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
José Manuel BARROSO

---

## ANEXO

No anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, a coluna relativa ao espinetorame (XDE-175) passa a ter a seguinte redação:

**«Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)»**

Número decódigo	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR (*)	Espinetorame (XDE-175)
(1)	(2)	(3)
0100000	<b>1. FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA</b>	
0110000	<b>i) Cítrinos</b>	0,2
0110010	Toranjás («Shaddock», pomelo, «sweety», tangelo (excepto mineola), «ugli» e outros híbridos)	
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)	
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo)	
0110040	Limas	
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos)	
0110990	Outros	
0120000	<b>ii) Frutos de casca rija (com ou sem casca)</b>	0,05 (*)
0120010	Amêndoas	
0120020	Castanhas do brasil	
0120030	Castanhas de caju	
0120040	Castanhas	
0120050	Cocos	
0120060	Avelãs («Filbert»)	
0120070	Nozes de macadâmia	
0120080	Nozes pecan	
0120090	Pinhões	
0120100	Pistácios	
0120110	Nozes comuns	
0120990	Outros	
0130000	<b>iii) Frutos de pomóideas</b>	0,2
0130010	Maçãs (Maçã-brava)	
0130020	Peras («Pêra-Nashi»)	
0130030	Marmelos	
0130040	Nêsperas europeias	
0130050	Nêsperas do japão	
0130990	Outros	
0140000	<b>iv) Frutos de prunóideas</b>	
0140010	Damascos	0,2

(1)	(2)	(3)
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	<b>0,2 (+)</b>
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	0,2
0140040	Ameixas (Ameixa «Damson», rainha-cláudia, mirabela, abrunho)	0,05 (*)
0140990	Outros	0,05 (*)
0150000	<b>v) Bagas e frutos pequenos</b>	
0151000	a) <i>Uvas de mesa e para vinho</i>	0,5
0151010	Uvas de mesa	
0151020	Uvas para vinho	
0152000	b) <i>Morangos</i>	0,2
0153000	c) <i>Frutos de tutor</i>	
0153010	Amoras silvestres	0,05 (*)
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, «boysenberry», amora-branca-silvestre)	0,05 (*)
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico ( <i>Rubus arcticus</i> ), framboesa de néctar ( <i>Rubus arcticus</i> x <i>idaeus</i> ))	<b>0,8 (+)</b>
0153990	Outros	0,05 (*)
0154000	d) <i>Outras bagas e frutos pequenos</i>	
0154010	Mirtilos (Arando)	<b>0,2 (+)</b>
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho)	0,05 (*)
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	0,05 (*)
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género <i>Ribes</i> )	0,05 (*)
0154050	Bagas de roseira brava	0,05 (*)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	0,05 (*)
0154070	Azarolas («Kiwi berry» ( <i>Actinidia arguta</i> ))	0,05 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro preto (Bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)	0,05 (*)
0154990	Outros	0,05 (*)
0160000	<b>vi) Frutos diversos</b>	0,05 (*)
0161000	a) <i>De pele comestível, pequenos</i>	
0161010	Tâmaras	
0161020	Figos	
0161030	Azeitonas de mesa	
0161040	Cunquatos (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate ( <i>Citrus aurantifolia</i> x <i>Fortunella</i> spp.))	
0161050	Carambolas («Bilimbi»)	
0161060	Diospiros	
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga ( <i>Eugenia uniflora</i> ))	
0161990	Outros	
0162000	b) <i>De pele não comestível, pequenos</i>	
0162010	Quivis	

(1)	(2)	(3)
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, mangostão)	
0162030	Maracujás	
0162040	Figos da Índia (figos de cacto)	
0162050	Cainitos	
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota «mammey»)	
0162990	Outros	
0163000	c) <i>De pele não comestível, grandes</i>	
0163010	Abacates	
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)	
0163030	Mangas	
0163040	Papaias	
0163050	Romãs	
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)	
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha ou fruta do dragão (Hylocereus undatus))	
0163080	Ananases	
0163090	Fruta pão (Jaca)	
0163100	Duriangos	
0163110	Corações da Índia	
0163990	Outros	
0200000	<b>2. PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS</b>	
0210000	<b>i) Raízes e tubérculos</b>	0,05 (*)
0211000	a) <i>Batatas</i>	
0212000	b) <i>Raízes e tubérculos tropicais</i>	
0212010	Mandiocas (Taro, «edoe», «tannia»)	
0212020	Batatas doces	
0212030	Inhames (Batata-feijão)	
0212040	Ararutas	
0212990	Outros	
0213000	c) <i>Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina</i>	
0213010	Beterrabas	
0213020	Cenouras	
0213030	Aipos rábanos	
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	
0213050	Tupinambos	
0213060	Pastinagas	
0213070	Salsa de raiz grossa	

(1)	(2)	(3)
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça ( <i>Cyperus esculentus</i> ))	
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)	
0213100	Rutabagas	
0213110	Nabos	
0213990	Outros	
0220000	<b>ii) Bolbos</b>	0,05 (*)
0220010	Alhos	
0220020	Cebolas (Variedades de cebola)	
0220030	Chalotas	
0220040	Cebolinhas (Cebolinha-verde e variedades similares)	
0220990	Outros	
0230000	<b>iii) Frutos de hortícolas</b>	
0231000	a) <i>Solanáceas</i>	0,5
0231010	Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, alquequenje, goji, ( <i>Lycium barbarum</i> e <i>L. chinense</i> ))	
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	
0231030	Beringelas (Melão-pera)	
0231040	Quiabos	
0231990	Outros	
0232000	b) <i>Cucurbitáceas de pele comestível</i>	0,2
0232010	Pepinos	
0232020	Cornichões	
0232030	Aboborinhas («Summer Squash», abóbora-porqueira)	
0232990	Outros	
0233000	c) <i>Cucurbitáceas de pele não comestível</i>	0,05 (*)
0233010	Melões («Kiwano»)	
0233020	Abóboras (Abóbora-menina)	
0233030	Melancias	
0233990	Outros	
0234000	d) <i>Milho doce</i>	0,05 (*)
0239000	e) <i>Outros frutos de hortícolas</i>	0,05 (*)
0240000	<b>iv) Brássicas</b>	0,05 (*)
0241000	a) <i>Couves de inflorescência</i>	
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, brócolo-chinês, grelos de brócolos)	
0241020	Couves flor	
0241990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0242000	b) <i>Couves de cabeça</i>	
0242010	Couves de bruxelas	
0242020	Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	
0242990	Outros	
0243000	c) <i>Couves de folha</i>	
0243010	Couves chinesas (Mostarda-da-índia (chinesa), «pak-choi», «tai goo choi», «choi sum», «pe-tsai»)	
0243020	Couves galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)	
0243990	Outros	
0244000	d) <i>Couves rábano</i>	
0250000	v) <b>Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas</b>	
0251000	a) <i>Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas</i>	
0251010	Alfaces de cordeiro («Italian corn salad»)	0,05 (*)
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface «lollo rosso», alface-icebergue, alface-romana)	10
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória-de-cabeça, pão-de-açúcar)	0,05 (*)
0251040	Agriões de água	0,05 (*)
0251050	Agriões de sequeiro	0,05 (*)
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem)	0,05 (*)
0251070	Mostarda vermelha	0,05 (*)
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp.. (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras Brássicas de folhas jovens (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira))	0,05 (*)
0251990	Outros	0,05 (*)
0252000	b) <i>Espinafres e folhas semelhantes</i>	0,05 (*)
0252010	Espinafres (Espinafres-da-nova-zelândia, amaranto)	
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, «Agretti» (Salsola soda))	
0252030	Acelgas (Folhas de beterraba)	
0252990	Outros	
0253000	c) <i>Folhas de videira</i>	0,05 (*)
0254000	d) <i>Agriões de água</i>	0,05 (*)
0255000	e) <i>Endívias</i>	0,05 (*)
0256000	f) <i>Plantas aromáticas</i>	0,05 (*)
0256010	Cerefólios	
0256020	Cebolinhos	
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)	
0256040	Salsa	

(1)	(2)	(3)
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)	
0256060	Alecrim	
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	
0256080	Manjerição (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)	
0256090	Louro	
0256100	Estragão (Hissopo)	
0256990	Outros (Flores comestíveis)	
0260000	vi) <b>LEGUMINOSAS FRESCAS</b>	
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete-anos-branco, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)	0,1
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	0,05 (*)
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar (ervilha-torta))	0,1
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)	0,05 (*)
0260050	Lentilhas	0,05 (*)
0260990	Outros	0,05 (*)
0270000	vii) <b>Produtos hortícolas de caule (frescos)</b>	0,05 (*)
0270010	Espargos	
0270020	Cardos	
0270030	Aipos	
0270040	Funcho	
0270050	Alcachofras	
0270060	Alhos franceses (alho porro)	
0270070	Ruibarbos	
0270080	Rebentos de bambu	
0270090	Palmitos	
0270990	Outros	
0280000	viii) <b>Cogumelos</b>	0,05 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, «shi-take»)	
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, «morel», boleto)	
0280990	Outros	
0290000	ix) <b>Algas marinhas</b>	0,05 (*)
0300000	3. <b>LEGUMINOSAS SECAS</b>	0,05 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	
0300020	Lentilhas	
0300030	Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)	
0300040	Tremoços	
0300990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0400000	<b>4. SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS</b>	0,05 (*)
0401000	<b>i) Sementes de oleaginosas</b>	
0401010	Sementes de linho	
0401020	Amendoins	
0401030	Sementes de papoila	
0401040	Sementes de sésamo	
0401050	Sementes de girassol	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)	
0401070	Sementes de soja	
0401080	Sementes de mostarda	
0401090	Sementes de algodão	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	
0401110	Sementes de cártamo	
0401120	Borragem	
0401130	Gergelim bastardo	
0401140	Cânhamo	
0401150	Rícino	
0401990	Outros	
0402000	<b>ii) Frutos de oleaginosas</b>	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	
0402020	Sementes de palma	
0402030	Frutos de palma	
0402040	“Kapoc”	
0402990	Outros	
0500000	<b>5. CEREAIS</b>	0,05 (*)
0500010	Cevada	
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	
0500030	Milho	
0500040	Paíños (Milho painço)	
0500050	Aveia	
0500060	Arroz	
0500070	Centeio	
0500080	Sorgo	
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	
0500990	Outros	
0600000	<b>6. CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU</b>	0,1 (*)
0610000	<b>i) Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de <i>Camellia sinensis</i>)</b>	

(1)	(2)	(3)
0620000	ii) <b>Grãos de café</b>	
0630000	iii) <b>Infusões de plantas (secas)</b>	
0631000	a) <i>Flores</i>	
0631010	Flores de camomila	
0631020	Flores de hibisco	
0631030	Pétalas de rosa	
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro ( <i>Sambucus nigra</i> ))	
0631050	Tília	
0631990	Outros	
0632000	b) <i>Folhas</i>	
0632010	Folhas de morangueiro	
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)	
0632030	Maté	
0632990	Outros	
0633000	c) <i>Raízes</i>	
0633010	Raízes de valeriana	
0633020	Raízes de ginsengue	
0633990	Outros	
0639000	d) <i>Outras infusões de plantas</i>	
0640000	iv) <b>Cacau (grãos fermentados)</b>	
0650000	v) <b>Alfarroba</b>	
0700000	<b>7. LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado</b>	0,1 (*)
0800000	<b>8. ESPECIARIAS</b>	0,1 (*)
0810000	i) <b>Sementes</b>	
0810010	Anis	
0810020	Nigela	
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	
0810040	Sementes de coentro	
0810050	Sementes de cominho	
0810060	Sementes de endro (aneto)	
0810070	Sementes de funcho	
0810080	Feno grego (fenacho)	
0810090	Noz moscada	
0810990	Outros	

(1)	(2)	(3)
0820000	<b>ii) Frutos e bagas</b>	
0820010	Pimenta da jamaica	
0820020	Pimenta do japão	
0820030	Alcaravia	
0820040	Cardamomo	
0820050	Bagas de zimbro	
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	
0820070	Vagens de baunilha	
0820080	Tamarindos	
0820990	Outros	
0830000	<b>iii) Cascas</b>	
0830010	Canela (Cássia)	
0830990	Outros	
0840000	<b>iv) Raízes e rizomas</b>	
0840010	Alçaçuz	
0840020	Gengibre	
0840030	Açafrão da índia (curcuma)	
0840040	Rábano silvestre	
0840990	Outros	
0850000	<b>v) Botões</b>	
0850010	Cravo da índia (cravinho)	
0850020	Alcaparra	
0850990	Outros	
0860000	<b>vi) Estigmas de flores</b>	
0860010	Açafrão	
0860990	Outros	
0870000	<b>vii) Arilos</b>	
0870010	Muscadeira	
0870990	Outros	
0900000	<b>9. PLANTAS AÇUCAREIRAS</b>	0,05 (*)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	
0900020	Cana de açúcar	
0900030	Raízes de chicória	
0900990	Outros	

(1)	(2)	(3)
1000000	<b>10. PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES</b>	
1010000	<b>i) Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós outros produtos transformados tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos</b>	
1011000	a) <i>Suínos</i>	
1011010	Carne	0,2
1011020	Toucinho sem partes magras	0,01 (*)
1011030	Fígado	0,01 (*)
1011040	Rim	0,01 (*)
1011050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)
1011990	Outros	0,01 (*)
1012000	b) <i>Bovinos</i>	
1012010	Carne	0,2
1012020	Gordura	0,01 (*)
1012030	Fígado	0,01 (*)
1012040	Rim	0,01 (*)
1012050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)
1012990	Outros	0,01 (*)
1013000	c) <i>Ovinos</i>	
1013010	Carne	0,2
1013020	Gordura	0,01 (*)
1013030	Fígado	0,01 (*)
1013040	Rim	0,01 (*)
1013050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)
1013990	Outros	0,01 (*)
1014000	d) <i>Caprinos</i>	
1014010	Carne	0,2
1014020	Gordura	0,01 (*)
1014030	Fígado	0,01 (*)
1014040	Rim	0,01 (*)
1014050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)
1014990	Outros	0,01 (*)
1015000	e) <i>Animais das espécies cavalariça, asinina ou muar</i>	
1015010	Carne	0,2
1015020	Gordura	0,01 (*)
1015030	Fígado	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
1015040	Rim	0,01 (*)
1015050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)
1015990	Outros	0,01 (*)
1016000	f) <i>Aves de capoeira galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos</i>	0,01 (*)
1016010	Carne	
1016020	Gordura	
1016030	Fígado	
1016040	Rim	
1016050	Miudezas comestíveis	
1016990	Outros	
1017000	g) <i>Outros animais de exploração (Coelho, canguru)</i>	
1017010	Carne	0,2
1017020	Gordura	0,01 (*)
1017030	Fígado	0,01 (*)
1017040	Rim	0,01 (*)
1017050	Miudezas comestíveis	0,01 (*)
1017990	Outros	0,01 (*)
1020000	ii) <b>Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão</b>	0,01 (*)
1020010	Bovinos	
1020020	Ovinos	
1020030	Caprinos	
1020040	Equídeos	
1020990	Outros	
1030000	iii) <b>Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes</b>	0,01 (*)
1030010	Galinha	
1030020	Pata	
1030030	Gansa	
1030040	Codorniz	
1030990	Outros	
1040000	iv) <b>Mel (Geleia real, pólen)</b>	0,01 (*)
1050000	v) <b>Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)</b>	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)
1060000	vi) <b>Caracóis</b>	0,01 (*)
1070000	vii) <b>Outros produtos de animais terrestres</b>	0,01 (*)

(<sup>a</sup>) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.

(\*) Indica o limite inferior da determinação analítica.

**Espinetorame (XDE-175)**

(+) LMR aplicável até 31 de dezembro de 2014, depois dessa data aplicar-se-á 0,05 (\*), salvo alteração mediante regulamento. Informações detalhadas sobre ensaios de campo supervisionados a apresentar à Autoridade e à Comissão Europeia até 30 de junho de 2013. A reavaliação dos dados pode conduzir à alteração do LMR.

**0140020** Cerejas (Cereja-brava, ginja)

**0153030** Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (*Rubus arcticus*), framboesa de néctar (*Rubus arcticus x idaeus*))

**0154010** Mirtilos (Arando)